



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13.033, DE 07 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o artigo 2º do Decreto Municipal de nº 12.984, que instituiu o turno único no serviço público municipal de Soledade, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Considerando* a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade;

**DECRETA:**


**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 12.984, que “*instituiu o turno único no serviço público municipal de Soledade, e dá outras providências*”, passa a dispor com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Cemitério Municipal, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que prestam atendimento no Centro Administrativo, farão atendimento na forma do turno único, isto é, das 7h30min às 13h30min”. NR.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 07 DE JUNHO DE 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 13.033

Soledade, 07 / 06 / 2020

